



DECRETO Nº: 3.338, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO TELE-
TRABALHO (*HOME – OFFICE*), COMO MEDIDA
DE CONTINGÊNCIA E PREVENÇÃO AO
CORONAVÍRUS (COVID 19), E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Morro da Garça/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus;

CONSIDERANDO a maior vulnerabilidade dos idosos aos sintomas decorrentes do coronavírus;

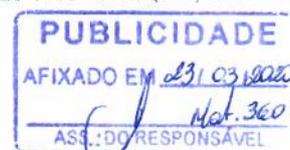
DECRETA:

Art. 1º – Ficam adotadas as seguintes medidas no âmbito da Administração Municipal;

I - permissão do tele-trabalho (*home office*) nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a deliberação da chefia imediata dos servidores públicos, cujas funções possam ser realizada por meio eletrônico ou desde que não haja prejuízo das tarefas a serem desempenhadas.

II - adoção, obrigatoriamente, pelo prazo de 15 (quinze) dias, do tele-trabalho (*home office*) para todos os servidores com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes e portadores de câncer em tratamento e portadores de doenças crônicas, desde que suas funções possam ser realizadas por meio eletrônico ou desde que não haja prejuízo das tarefas a serem desempenhadas.

§1º Compete às secretarias e às gerências regulamentar e fiscalizar, em seus âmbitos, a realização dos trabalhos dos servidores colocados em regime home Office.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

§ 2º As disposições previstas neste artigo não se aplicam aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, bem como os servidores lotados na Gerência de Serviços Urbanos considerados essenciais.

Art. 2º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 23 de março de 2020.

José Maria de Castro Matos
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG

